

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº	/2022
------------	-------

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 31/2022, que Concede a Medalha de Mérito José Mariano ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Jair Messias Bolsonaro. Pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 31/2022, de autoria do vereador **DILSON BATISTA**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador **Renato Antunes** foi designado como relator.

O referido projeto pretende conceder a Medalha de Mérito José Mariano ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Jair Messias Bolsonaro.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, "a" do RICMR).

É o que importa relatar.

ANÁLISE

A competência legislativa do Município se encontra disciplinada no art. 6º da LOMR e no art. 30 da Constituição Federal¹, nesse aspecto, a propositura encontra respaldo, pois, o tema é de interesse local.

Segundo a justificativa, "Devido à grande quantidade de ações do atual Presidente da República que trouxeram benefícios imediatos e de longo prazo para toda a população do Recife, destacamos apenas exemplos atuais e bem superficiais, a exemplo do campo das ações indiretas, em que podemos citar a concessão do auxílio emergencial, a aquisição e distribuição

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar

balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo,

que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do



¹Art. 30. Compete aos Municípios:



GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

de vacinas, o perdão de até 92% das dívidas do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), entre outras. Essas medidas demonstram claramente o apreço do atual Presidente da República pelos cidadãos recifenses, que são vistos como parcela especial da população brasileira, fato que constatamos nas ações diretas realizadas, destacando, entre estas, a visita ao Recife para verificar de perto os estragos causados pelas chuvas que recentemente caíram e a liberação de 500 milhões de reais para reconstrução dos locais onde os desastres ocorreram."

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se no art. 6º, I da LOM.

A proposição traz em seu bojo adequação regimental entre o tipo de propositura e o teor da matéria, a qual trata da concessão da medalha de mérito José Mariano ao senhor Jair Bolsonaro, disciplinada no Art. 225 do Regimento Interno desta Câmara.

A propositura, portanto, está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio e municipal, ressaltando a importância e participação desta Casa Legislativa nas questões de interesse social e local.

Por todo o exposto, enxergo que o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 31/2022 se reveste de boa forma constitucional, legal, jurídica e regimental, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO.**

<u>DO VOTO</u>

Em razão do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 31/2022, de autoria do vereador **DILSON BATISTA**.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 25 de abril de 2022.

RENATO ANTUNES

Relator





GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Decreto Legislativo (PDL) nº 31/2022, de autoria do vereador **DILSON BATISTA**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 15 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO RENATO ANTUNES

Vice-Presidente Membro Efetivo - Relator

RINALDO JUNIOR SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo Membro Efetivo

ADERALDO PINTO FABIANO FERRAZ

Membro Suplente Membro Suplente

